

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

INDICAÇÃO Nº

945

/2020

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de Minuta, o Projeto de Lei nº 54/20, de autoria do vereador Edson Secafim, que "Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma de drive-thru, por tempo determinado, até a reabertura do comércio diante da pandemia do Covid-19", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 29 de junho de 2020.

DALVA D. S. BERTO Presidente

Exmo. Senhor ORESTES PREVITALE JÚNIOR DD. Prefeito do Município de Valinhos. Valinhos/SP



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

C.M.V. Proc. Nº	2202   20
Fis.	<u>02</u>
Resp.	<u>"40</u>

C.M.V.

Fruc. Nº 1547

PROJETO DE LEI <u>54/2020</u>

### TRAMITAÇÃO COM REGIME DE URGÊNCIA.

Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma de drive-thru, por tempo determinado até a reabertura do Comércio diante da pandemia Covid-19.

# SENHOR PRESIDENTE NOBRES VEREADORES

O vereador EDSON SECAFIM apresenta ao demais vereadores desta Casa de Leis, com regime de urgência para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que: Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma de drive-thru, por tempo determinado até a reabertura do Comércio diante da pandemia Covid-19.

#### JUSTIFICATIVA.

Considerando o Decreto nº 10.373, editado pelo sr. prefeito municipal de Valinhos em 23 de março de 2020, dispondo sobre a determinação de período de quarentena, em razão da Declaração de Calamidade Pública no Município, e adoção de medidas pelas Secretarias Municipais e comércio em geral;

Considerando o decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,

(d)



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

C.M.V.	2202 <u>  20</u>
Fls.	<u> </u>
Rasp.	0.20.

que, entre outras medidas, suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais:

Considerando a medida de isolamento social sugerida pelos órgãos sanitários nos âmbitos federal, estadual e municipal;

Considerando que todas as medidas elencadas vêm causando sérios prejuízos aos comerciantes de Valinhos, cuja única renda advém da comercialização de mercadorias ou da prestação de serviços;

Considerando que a situação já vem provocando, inclusive, o encerramento definitivo das atividades de lojas de varejo e outros estabelecimentos, notadamente os de menor porte, que, diante da queda vertiginosa no faturamento já não conseguem fazer frente às suas despesas fixas, como aluquel. IPTU, água, energia, provedor de internet e, especialmente, folha de pagamento;

Considerando ainda que esse quadro tem também como consequência a demissão de comerciários, gerando aumento do desemprego e a impossibilidade de centenas ou milhares de pais de família valinhense alimentarem seus filhos, situação que se agrava a cada dia, e

Considerando que o sistema de drive-thru já é largamente utilizado por restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, em todo o estado de São Paulo, mesmo durante a pandemia da Covid-19, com eficácia comprovada, dados o mínimo contato e sua rápida operacionalização;

É que se propõe o presente projeto de lei, com o claro e único objetivo de o poder público oferecer uma alternativa ao comércio local para que esse possa manter suas atividades, ainda que em nível reduzido, sem afrontar as normas sanitárias vigentes e sem colocar em risco de contaminação a população valinhense, contribuindo dessa forma, decisivamente para a manutenção da atividade econômica, com a consequente preservação de empregos e, ainda, a garantia de sustento de centenas ou milhares de famílias valinhenses.





**ESTADO DE SÃO PAULO** 

C.M.V.	
Proc. N	<u> </u>
Fls.	Q3
Rasp.	U.A.:

C.M.V.

Proc. Nº 154

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a devida apreciação e a aprovação com regime de urgência devido as consequências da pandemia Covid-19, para o mais rápido possível contribuir com o comerciante de Valinhos, que esta passando por serias dificuldades vivenciada pela pandemia Covid-19.

Valinhos ads 15 de maio de 2020.

EDSON RÓBERTO SECAFIM VEREADOR - PTB

Nº do Processo: 1549/2020

Data: 18/05/2020

Projeto de Lei nº 54/2020

Autoria: EDSON SECAFIM

Assunto: Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma da drive — thru, por tempo determinado, até a reabertura do comércio diante da pandemia do Covid — 19.



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

C 86 37	
C.M.V. Proc. Nº	2202 / 20
Fls.	04.
Rasp.	08

C.M.V.

PROJETO DE LEI 20202

Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma de drive-thru, por tempo determinado até a reabertura do Comércio diante da pandemia Covid-19.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,]

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Diante da excepcionalidade da pandemia Covid -19, a cobrança de zona azul fica suspensa;

Artigo 2º. Fica autorizado o comerciante da cidade de Valinhos, conforme regulamentação do Executivo a utilizar as vagas públicas do leito carroçavel que ficam defronte a sua loja para venda na modalidade drive-thru, seguindo as recomendações sanitárias;

Artigo 3º. Diante da excepcionalidade da pandemia o Executivo tem 24 horas para regulamentar e promulgar esta Lei após a sua aprovação em plenário da Câmara Municipal, para auxiliar os comerciantes da cidade de Valinhos diante das dificuldades que se encontram causadas pela pandemia da covid-19.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito...../2020

4